

## TÍTULO 03 – CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA

(\*)

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 027, DE 21/10/2005

### 1) FINALIDADE:

- a) proteger o produtor/cooperativa contra os riscos de queda nos preços de seu produto;
- b) prorrogar os compromissos do governo, em face da escassez de recursos do Tesouro Nacional;
- c) melhorar a execução das políticas oficiais de sustentação e regulação dos preços agrícolas no mercado interno, tornando-se instrumento alternativo à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM na época da colheita;

### 2) PARTICIPANTES: produtores rurais e/ou cooperativas de produtores.

### 3) PRODUTOS AMPARADOS: todos os contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos, sendo os lançamentos do contrato de opção efetuados por decisão das autoridades governamentais, em função das condições de comercialização de cada produto.

### 4) UNIDADE DE MEDIDA DO CONTRATO: 6 toneladas para o café e 27 toneladas para os demais produtos.

### 5) PROVIDÊNCIAS DO PARTICIPANTE ANTES DO LEILÃO:

- a) dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, procurar um corretor para realizar o seu cadastramento, autorizando-o por escrito a fazer as negociações dos contratos em seu nome;
- b) apresentar a documentação ao corretor que o habilite, tais como:
  - b.1) registro no INCRA;
  - b.2) declaração de Imposto de Renda;
  - b.3) inscrição no CNPJ ou CPF;
  - b.4) inscrição estadual ou inscrição de produtor rural;
  - b.5) outro documento que venha ser solicitado no Aviso específico;
- c) estar regular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, na data da realização do leilão.

### 6) PROVIDÊNCIAS DO PARTICIPANTE DURANTE O LEILÃO: acompanhar a evolução do leilão, observando a oferta do prêmio proposto, assim como manter entendimento com o seu corretor, para efetivar ou não o lance do seu interesse.

### 7) PROVIDÊNCIAS DO PARTICIPANTE APÓS O LEILÃO: efetuar o pagamento do prêmio e da taxa de registro junto ao Sistema de Registro e Liquidação Financeira de Títulos dos contratos arrematados nos prazos estabelecidos no Aviso específico, bem como o da comissão de corretagem acordada com o seu corretor. O não pagamento do prêmio e da taxa de registro acarretará no cancelamento da operação e a sua inclusão no SIRCOI.

### 8) DESISTÊNCIA DA OPÇÃO: caso o titular do contrato não queira vender o produto ao governo, basta não manifestar interesse de venda no prazo estabelecido para o exercício da opção. Não o fazendo até a data de vencimento da opção, implica em abrir mão dos direitos previstos no contrato, bem como perder o valor pago pelo prêmio e pelas despesas de corretagem e taxa de registro, sem qualquer outro tipo de penalidade.

## TÍTULO 03 – CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 027, DE 21/10/2005

- 9) PROVIDÊNCIAS DO TITULAR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO:** observar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da opção, comunicando, por escrito, à Bolsa que intermediou a operação, a sua decisão de vender o produto ao governo, isto é, de exercer a opção de venda, indicando um armazém credenciado constante do Aviso específico do qual participou da operação ou seus subseqüentes, ou na listagem a ser divulgada na data estabelecida no mesmo.
- 10) LOCAL PARA ENTREGA DO PRODUTO:** até o vencimento da opção, o produto poderá ficar armazenado onde for conveniente ao titular do contrato, devendo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e contados da data do vencimento do contrato depositar o produto no armazém/CDA indicado quando do exercício da opção junto a Bolsa.
- 11) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** o titular do contrato deverá entregar a documentação abaixo relacionada, no prazo estabelecido no Aviso específico, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto:
- a) “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT” (no caso de depósito do produto em armazém geral), endossado à Conab ou de “RECIBO DE DEPÓSITO” (nos demais armazéns) emitido em nome da Conab, acompanhados do “CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO”. Todos os documentos deverão estar preenchido, sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade, devendo ainda constar o número da série do contrato. Não será aceito “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT” emitido há mais de 60 (sessenta) dias. No “RECIBO DE DEPÓSITO” deverá ser anotado o nome do titular do contrato no campo observação;
    - a.1) tratando-se de algodão em pluma deve, também, apresentar o “ROMANEIO DE ALGODÃO EM PLUMA – RAP” conforme Documento 1 do TÍTULO 08 do MOC, emitido pelo armazém depositário;
    - a.2) o Documento de Depósito deve contemplar, no máximo, 10 (dez) contratos;
  - b) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica, conforme a legislação vigente;
  - c) “NOTA FISCAL” de venda, quando se tratar de pessoa jurídica, com destaque do respectivo ICMS, observada a legislação em vigor, na qual deve constar, inclusive o número da série do Contrato, não podendo contemplar mais que 10 (dez) contratos;
  - d) cópia do comprovante de identificação emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS quando se tratar de pessoa física;
  - e) comprovar sua regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN. A não regularidade implicará no cancelamento da operação.
- 12) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DO PRODUTO:** a Superintendência Regional da Conab deverá:
- a) verificar se a documentação está de acordo com o exigido e situação de regularidade do titular do contrato junto ao SICAF e CADIN;
  - b) providenciar a fiscalização do produto no prazo estabelecido no Aviso específico para efetivação ou não da operação;

## TÍTULO 03 – CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 027, DE 21/10/2005

- c) verificar quando envolver entrega de produto ensacado, se a sacaria é de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos), cujo valor a ser indenizado pela Conab e a especificação, estão previstos no TÍTULO 07 do MOC. Para o café só será aceita embalagem de juta/malva nova.
- 13) RECOMPRA OU REPASSE DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA:** o Governo poderá conceder subvenção econômica, por meio de leilões públicos, ao titular que queira recomprar ou repassar o seu contrato, conforme a seguir:
- a) RECOMPRA – o titular do contrato é que participa diretamente do leilão de prêmio (subvenção) e recebe a subvenção para desistir de vender o produto ao Governo Federal, obrigando-se a vendê-lo ao segmento consumidor definido na operação;
- b) REPASSE – o segmento consumidor definido na operação é que participa diretamente do leilão de prêmio (subvenção) e recebe a subvenção desde que assuma a obrigação do Governo em adquirir o produto dos titulares dos contratos de opção, ao preço de exercício estabelecido.
- 14) MUDANÇA DE TITULARIDADE:** se prevista no Aviso específico, será aceita a transferência de titularidade do contrato, podendo o titular inicial do contrato transferir a outro os direitos por ele adquiridos.
- 15) INFRAÇÕES /PENALIDADES /REABILITAÇÃO /DISPOSIÇÕES GERAIS:** de acordo com o previsto no Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 001/97 e no Aviso específico.